



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

Lei 225/2013

Exercício de 2013

Lei 225-2013  
225/2013

Assunto Altera o Artigo 9º da Lei Municipal  
132/2009 e de Outras Providências

Projeto de Lei Nº 006/2013

Projeto de Lei Nº Prestitivo



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## LEI Nº 225/2013

**PUBLICADO**

*No final folha de memb. Câmara*  
*2013*  
*José Soares Feneira*  
*Secretário de Mesa*  
*Câmara Municipal de São João da Barra - RJ*  
*Mat. 00281*

Altera o artigo 9º da Lei Municipal 132/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Municipal n.º 132/2009 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 9º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes têm direito ao recebimento de valor mensal correspondente a R\$800,00 (oitocentos reais), reajustável nos mesmos índices do servidor público."*

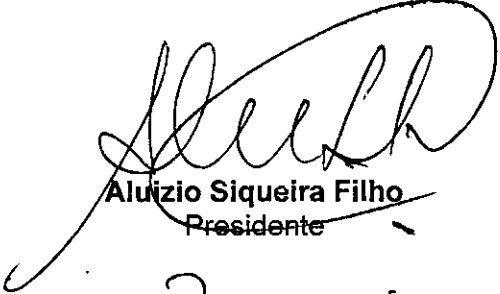
Art. 2º - O art. 10 da Lei Municipal n.º 132/2009 passa a ter a seguinte redação:


*"Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo designará um servidor para secretariar o Conselho Municipal de Contribuintes, que fará jus ao recebimento de valor mensal correspondente a R\$600,00 (seiscentos reais), reajustável nos mesmos índices do servidor público."*

Art. 3º - Os integrantes da Junta de Revisão Fiscal, órgão de primeira instância dos julgamentos administrativos tributários farão jus ao recebimento de valor mensal correspondente a R\$800,00 (oitocentos reais), reajustável nos mesmos índices do servidor público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

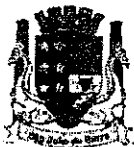
São João da Barra, 07 de fevereiro de 2013.

  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Sonia Maria da Silva Pereira  
Vice-Presidente

  
Jonas Gomes de Oliveira  
1º Secretário

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

Ofício nº 030/2013

São João da Barra, 07 de fevereiro de 2013

**Exmo. Sr.**

**José Amaro Martins de Souza**

**DD. Prefeito do Município de São João da Barra**

**Assunto: Encaminha Autógrafo da Lei nº 225/2013**

Vimos através da presente, encaminhar em anexo, o **Autógrafo da Lei Municipal nº 225/2013** – Altera o Art. 9º da Lei Municipal 132/2009 e dá outras providências, aprovada por esta Casa Legislativa em **07/02/2013**.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Aluizio Siqueira Filho**  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 51 /2013

Data: 24 de janeiro de 2013.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 7/12/2013  
Presidente

Comissão de Justiça e Redação  
Em 7/12/2013  
Presidente

**APROVADO**  
7/12/2013  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 132/2009 e dá outras providências", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresentamos, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 02/2013 Fls 05 - verso  
Livro 02 Data 05/12/13

Func. Encarregado - 15:39

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**JUSTIFICATIVA**

Colenda Câmara,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 132/2009 e dá outras providências"*.

Justifica-se a aprovação da presente matéria posto que, o texto na forma original, vinha causando problemas administrativos quanto à ausência de limitação aos valores percebidos pelo órgão julgadores dos processos administrativos tributários.

Ademais, por lapso, no texto original não foi prevista remuneração para os julgadores da Junta de Revisão Fiscal, incutindo tal omissão em grave injustiça para o órgão julgador de primeira instância.

Deste modo, mostra-se necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, de forma a melhor disciplinar a atuação do Conselho Municipal de Contribuintes e da Junta de Revisão Fiscal, viabilizando, assim, o atendimento do disposto na Lei nº 068/2007.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, em caráter de urgência, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Barra, 24 de janeiro de 2013.

  
JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

PROJETO DE LEI Nº 006/2013

**“Altera o artigo 9º da Lei Municipal 132/2009 e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O art. 9º da Lei Municipal n.º 132/2009 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º – Os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes têm direito ao recebimento de valor mensal correspondente a R\$800,00 (oitocentos reais), reajustável nos mesmos índices do servidor público.”*

**Art. 2º** - O art. 10 da Lei Municipal n.º 132/2009 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo designará um servidor para secretariar o Conselho Municipal de Contribuintes, que fará jus ao recebimento de valor mensal correspondente a R\$600,00 (seiscentos reais), reajustável nos mesmos índices do servidor público.”*

**Art. 3º** - Os integrantes da Junta de Revisão Fiscal, órgão de primeira instância dos julgamentos administrativos tributários farão jus ao recebimento de valor mensal correspondente a R\$800,00 (oitocentos reais), reajustável nos mesmos índices do servidor público.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 24 de janeiro de 2013.

  
JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

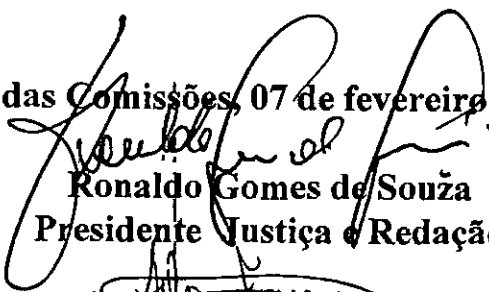
## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO


### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 006/2013

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 006/2013, que Altera o Artigo 9º da Lei Municipal 132/2009 e dá Outras providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais E O PARECER.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2013

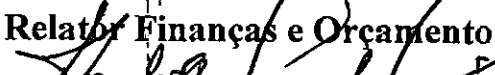
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

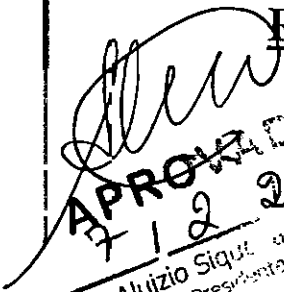
  
Alex Sandro Matheus Firme  
Relator Justiça e Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Sonia Maria da Silva Pereira  
Relator Finanças e Orçamento

  
Ronaldo Gomes de Souza  
Membro Finanças e Orçamento

  
APROVADO  
7 / 2 / 2013

Aluizio Siqueira  
Presidente